



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de cronômetros programáveis e displays digitais, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e procedimento autorizado mediante Despacho DG 1614852.

2. Considerando a inclusão nos autos do Mapa Comparativo de Preços v.1 (1953973), com fulcro na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (1425909), **aprovo** o referido documento.

3. Ademais, foi solicitado a unidade demandante a inclusão de nova versão do Termo de Referência para constar os valores atualizados após a pesquisa de preços. Desse modo, com fundamento na mesma Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022, **aprovo** a nova versão do Termo de Referência (1959578).

4. Observa-se que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto (documentos 1975587; 1975590 e 1975594) de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catemat e não foi constatado fracionamento da despesa.

5. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a pesquisa de preços abrange todas as empresas, cujo ramo de atividade abarque o objeto a ser adquirido/contratado, tendo em vista a dificuldade em se obter propostas de preço pela Seção de Compras, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 1977123.

6. Não obstante, verifica-se que as propostas encaminhadas de menor valor pertencem a empresas enquadradas na categoria de ME/EPP, atendendo às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

7. Quanto a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

8. Por último, constata-se que a presente contratação possibilita que a nota de empenho substitua o instrumento contratual, não havendo obrigações futuras fora as garantias oferecidas pelo mercado, nem a possibilidade de prorrogação. Assim, registra-se a inclusão dos *e-mails* 1963822 e 1975560 de ciência da empresa quanto aos Termos da Contratação.

9. Posto isso, encaminham-se os autos à **Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos** para análise da conformidade legal dos procedimentos para a presente contratação direta.

**Suzana Batista dos Santos**  
Secretária de Administração em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/09/2024, às 16:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1978587** e o código CRC **48ECE9A7**.

---